



PROCESSO Nº	63.410-7/2023
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	JOÃO MAUES COSTA RIBEIRO
ASSUNTO	NULIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a nulidade do ato que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. João Maues Costa Ribeiro, observou os termos do Acórdão n.º 361/2022- PV, proferido na sessão de julgamento dos dias 15 a 19/8/2022.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, com fulcro no artigo 53, II, da Lei Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT e artigo 211, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCCE/MT, acolho o **Parecer n.º 7.161/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

10. **Registrar o Ato n.º 2.759/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 25/9/2023, reconhecendo a nulidade da aposentadoria concedida voluntariamente por tempo de contribuição, ao Sr. João Maues Costa Ribeiro, **tornando**





**sem efeito** o Ato n.º 5.004/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2021, culminando no seu imediato retorno à atividade no cargo de Perito Oficial Médico Legista.

**a)** Encaminhar este processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar estes autos ao Processo n.º 82.221-3/2021.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

